



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.290/2021

### PROJETO DE LEI N° 57/2021

Assegura o direito ao agendamento telefônico de consultas médicas aos pacientes com obesidade mórbida, com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes, nas Unidades de Saúde, no município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Sr. Vereador Donizete da Farmácia)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

### **A P R O V A**

**Art. 1º** Os pacientes que esta lei especifica poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas unidades de saúde do município de Franca, onde estiverem previamente cadastrados.

**Parágrafo único.** Para ser atendido após o agendamento por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** Os pacientes a que se referem o "caput" do art. 1º são:

**I** - idosos;

**II** - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**III** - pessoas com obesidade mórbida;

**IV** - gestantes.

**Art. 3º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei nº 7.442, de 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de Franca, 18 de maio de 2021.

---

**CLAUDINEI DA ROCHA**

Presidente

---

**GILSON PELIZARO**

Vice-presidente

---

**ILTON FERREIRA**

1º Secretário

---

**LURDINHA GRANZOTTE**

2ª Secretaria